



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 049/2023
31 DE AGOSTO DE 2023

Cria o Fundo Municipal do Idoso –FMI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FMI, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

§ 1º. A gestão executiva do Fundo Municipal do Idoso é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

§ 2º. Serão responsáveis pela gestão financeira do Fundo Municipal do Idoso - FMI, o Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º. Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a critério do mesmo Fundo.

Art. 5º. Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III – incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV – produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados

V – valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI – valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, Art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;

VII – transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e do Trabalho e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da Lei;

VIII – recursos oriundos de heranças jacentes;

IX – doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único. A doação a que se refere o inciso IX, somada a dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderá ultrapassar de 1% (um inteiro por cento) do imposto de renda.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso destinam-se a:

I – despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II – despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo relacionados com o idoso;

III – Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso;

V – pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representante do Conselho Municipal do Idoso – CMI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

VI – pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso;

VII – apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do Idoso;

VIII – manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso;

IX – aquisição de material permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I deste artigo e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como ao estudo, à pesquisa e garantia dos seus direitos.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a qual o Conselho Municipal do Idoso encontra-se vinculado:

I – realizar os repasse financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta Lei, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;

II – captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

III – assessorar o Conselho Municipal do Idoso na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

IV – movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso, obedecidas às normas dos demais órgãos municipais;

V – prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso ao Conselho Municipal do Idoso anualmente ou quando solicitado;

VI – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso

VII – diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal do Idoso, objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VIII – proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso e a contabilização necessária;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

IX – comunicar ao Conselho Municipal do Idoso toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados às entidades ou programas conveniadas e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal do Idoso;
X – outras atividades e/ou tarefas afins.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal do Idoso sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções publicadas no mural oficial do Município, objetivando:

I – fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal do Idoso;

II – autorizar os repasse previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal do Idoso de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III – estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política normativa de atendimento ao Idoso;

IV – examinar e aprovar as contas do Fundo;

V – designar membros do Conselho Municipal do Idoso para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e

VI – liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º. Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso serão liberados após assinatura e publicação.

Parágrafo Único. As dívidas das entidades para com órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe, em 31 de agosto de 2023.


**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL**